

## PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO Nº 042/2025

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 18.443/2023

**ASSUNTO:** 2º APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 108/2023. LOCAÇÕES DE IMÓVEL PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA EMEI COTIJUBA, SITUADA NA RUA AVELINO MONTEIRO, Nº105, ILHA DE COTIJUBA, BELÉM/PA, PERÍODO DE 09 MESES.

**DESTINO:** Departamento Financeiro – DEFI

### I – RELATÓRIO

Versa o presente Parecer acerca do Processo nº 18.443/2023, que tem como objeto a atualização da dotação orçamentária para o exercício de 2025 através do 2º Apostilamento ao Contrato nº 108/2023, cujo objeto é a locação de imóvel para fins não residenciais, destinado ao funcionamento da EMEI Cotijuba, situado na Rua Avelino Monteiro, nº150, Ilha de Cotijuba, Belém/PA, celebrado com a Sra. Liete de Oliveira Correa, pelo período de 09 meses, 01.01.25 a 11.09.25, no valor global de R\$ 58.928,00.

1. O processo em epígrafe foi instruído com os seguintes documentos:

- a) Memorando nº 404/2023 - DIED;
- b) Contratos nº 108/2023;
- c) Justificativa para o Apostilamento;
- d) Extrato de Dotação Orçamentária 2024 para 04 meses;
- e) 1º Apostilamento ao Contrato nº 108/2023 – SEMEC;
- f) RMS Nº 6220/2024;
- g) S.E nº 6220/2024;
- h) Nota de Empenho nº 269/2024 (R\$ 28.285,44 – E.D: 3390360000), janeiro a abril/2024;
- i) Parecer de Regularidade do Controle Interno nº124/2024;
- j) Cadastro no Mural de Licitações TCM/PA;
- k) Apólice de Seguro Empresarial com vigência 25.08.2023 a 25.08.2025;
- l) Recibos Janeiro, Fevereiro, Março, Abril, Maio, Junho, Julho, Agosto, Setembro, Outubro, Novembro e Dezembro/24;
- m) Notas de Liquidação 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 12/2024;
- n) Ordens de Crédito nº166, 220, 359, 394, 485, 585, 750, 831, 901, 1076/2024;
- o) Dotação Orçamentária 2025;
- p) RMS nº 12062/2024;
- q) Notas de Empenho nº 648/2024;
- r) Portaria nº 2.685/2023 – GABS/SEMEC;
- s) Laudo de Vistoria Atualizado – DEMA;
- t) Relatório Técnico Pedagógico DIED;
- u) Ata de Reunião com a proprietária do imóvel;
- v) 2ª Apostilamento ao Contrato nº108/2023 – R\$58.928,00;
- w) RMS nº 1660/2025.

É o relatório.

### II – DO CONTROLE INTERNO

2. A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno – CI, ao tempo que a Lei nº 8.496/06, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno, “exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária, financeira, patrimonial, administrativa e contábil ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal”.

3. Ainda em preliminar, torna-se necessário referimos que este CI está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida esta Secretaria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em auditoria própria.
4. Assim, ressalta-se que a análise se infere apenas a despesa objeto do presente pleito, pelo que segue manifestação do Controle Interno.

### III - DA ANÁLISE

O presente processo veio a este Controle Interno em 13/02/2025 para análise e verificação quanto à instrução processual, legalidade e demais formalidades pertinentes ao assunto, ocasião em atestamos que os atos foram praticados com observância ao que determina legislação vigente, nos termos da Lei nº 14.133/21 e demais instrumentos correlatos.

### IV - CONCLUSÃO

5. Nesta análise foram enfocados apenas aspectos legais com base nos elementos fornecidos no processo, não sendo considerados critérios que levaram a administração a tal procedimento.
6. Sendo assim, a partir dos documentos que vieram a este Controle Interno e considerando a necessidade de contratação, e que há dotação orçamentária específica, concluo que o processo **ESTÁ EM CONFORMIDADE** com as normas vigentes, **estando apto a gerar despesas para a municipalidade** e, por fim, DECLARO estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para providências de alçada.
7. É o Parecer. S.M.J

Atenciosamente,

Belém, 17 de fevereiro de 2025.

**Coordenadora do Controle Interno**